

CONTRATO - 29/2023/PGJ

CONTRATO N° 29/2023/PGJ

CONTRATO N° 29/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA J L REGO ENGENHARIA. PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA N° 19.21.0331.0016214/2023-51-SEI.

CONTRATANTE: O Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ: 05.805.924/0001-89, representado neste ato pelo Subprocurador de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso, no uso da competência que lhe é atribuída pelo art. 12, V, da Lei Complementar Estadual N° 12, de 18 de dezembro de 1993, e art. 1º, IX, do Ato PGJ-PI N° 1079/2021.

CONTRATADO: EMPRESA J L REGO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.843.595/0001-75, estabelecida na R José de Lima, 507 São Cristóvão: Bairro, Teresina, Piauí/PI, CEP: 64.056-130, Teresina-PI representada pelo, Sr. José Luis Rego, CPF:***.736.643-** de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo da empresa.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, instruído no **CONTRATO N° 29/2023/PGJ** (Dispensa nº 22/2023, art. 24, II, da Lei 8.666/93), Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0331.0016214/2023-51-SEI, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da proposta de preços apresentada pela contratada, ao Temo de Referência e às disposições da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, documento que, dentre outras funções, avalia as condições do ambiente de trabalho do segurado.

CLÁUSULA TERCEIRA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para 470 servidores comissionados (quantidade estimada através de informações da folha de pagamento em abril de 2023), do Ministério Público do Piauí, por empresa especializada em segurança e medicina do trabalho, assinados por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, devidamente registrados nos conselhos de classe respectivos e no Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da execução do objeto correrá à conta do orçamento do Ministério Público do Estado do Piauí, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Unidade Orçamentária: 25101

4.1.2. Função: 03

4.1.3. Programa: 13

4.1.4. Projeto/Atividade: 2000

4.1.5. Fonte de Recursos: 500

4.1.6. Natureza da Despesa:3.3.90.39

4.1.7 Notas de empenho:2023NE00534

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O prazo de execução dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, a contar do encaminhamento da ordem de serviço ao contratado por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º8.666/93.

7.2. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico/ Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico/ Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – LOCAL DE ENTREGA

8.1. A execução do serviço deverá ser realizada durante o horário de expediente do órgão, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 15:00h e a entrega do material contratado deverá ser feita dentro do prazo estabelecido para a conclusão, na sede administrativa do MP-PI, localizada na Rua Álvaro Mendes, 2294, centro, em Teresina-PI, também durante o horário de expediente.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cabe a CONTRATADA, além do previsto e exigido pela Lei e normas regulamentares pertinentes:

- a) Prestar os serviços a Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- h) apresentar atestado de capacidade técnica dos profissionais e, comprovar experiência em elaboração de laudos técnicos com referência ao serviço público;
- i) dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;
- j) elaborar o LTCAT em todas as unidades da área-meio e área-fim deste Ministério Público, obedecendo às orientações nas Normas Regulamentadoras vigentes, em especial as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- l) assumir a responsabilidade por todas e quaisquer informações necessárias ou solicitadas por autoridades constituídas referentes aos serviços e atendimentos prestados à Contratante pela Contratada, no período de vigência do contrato;
- m) realizar o levantamento dos riscos físicos, químicos e biológicos, bem como, os riscos ergonômicos e mecânicos e/ou de acidentes;
- n) antecipar, reconhecer, identificar e propor medidas para neutralizar e/ou minimizar os agentes de riscos encontrados nos ambientes avaliados;
- o) possuir equipamentos devidamente calibrados para realização de avaliações quantitativas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- a) fornecer informações e garantir acesso à Contratada a toda documentação técnica necessária para a

execução do objeto do presente Contrato;

b) emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da Contratada;

d) disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços;

e) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

f) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

g) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

h) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;

i) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

j) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designado;

l) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1 PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

a) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou outro conselho profissional que tenha competência para a execução dos serviços que são objeto desta contratação;

b) Comprovação, por meio de atestado de capacidade técnica da empresa, emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, de atividade pertinente compatível ao objeto do certame;

c) Declaração de responsabilidade, indicando os profissionais responsáveis pela execução dos serviços, designados à execução do objeto;

d) Comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais (técnico e auxiliares), devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa nas seguintes condições:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para entrega do serviço contratado, limitada a incidência de 30 (trinta) dias;

b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Autorização do Serviço, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Autorização do Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, inciso III da Lei 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.1 III.

12.2 O atraso na entrega do produto/serviço superior a 30 (trinta) dias corridos, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso.

12.3 As sanções previstas no item 12.1 - I, III e IV poderão ser aplicadas conjuntamente a do item 12.1 - II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

12.4 Nos casos em que a entrega do produto/serviço ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no item 12.1 - II incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.

12.5 As sanções previstas no item 12.1 - I, II poderão ser aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.6 Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste termo de referência, deverão obedecer ao ATO PGJ N° 462/2013.

12.7 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da nota fiscal/fatura e não sendo suficiente, será intimado o particular contratado para que efetue o pagamento mediante depósito na conta do MPPI, ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.8 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.9 Os prazos deverão se iniciar e vencerem em dias de expediente da Administração contratante.

12.10 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 O pagamento a favor da contratada será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões: FGTS, CNPJ e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU), mantendo-se as mesmas condições de habilitação durante toda a execução dos serviços/bens, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

13.2. Na ocorrência de rejeição da (s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

13.3. Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

13.3.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

13.5. A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao

MP-PI, referente aos serviços/bens prestados, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

13.7. O CNPJ contido na nota fiscal/fatura emitida pela Contratada deverá ser o mesmo que estiver registrado no contrato celebrado ou instrumento equivalente, independentemente da favorecida ser matriz, filial, sucursal ou agência.

13.8. A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o fornecedor tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

14.1 O Coordenador de Recursos Humanos indicará servidor responsável pela fiscalização do contrato/contratação, nos moldes do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e do Ato PGJ nº 462/2013. Oportunamente, o Subprocurador de Justiça Institucional ficará encarregado da designação do fiscal para o exercício das atribuições que lhe são inerentes durante o prazo de vigência do contrato/contratação.

14.2 Caberá ao fiscal do contrato:

14.2.1 Fiscalizar a execução do contrato, objetivando garantir a qualidade desejada;

14.2.2. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades, por descumprimento de cláusula contratual;

14.2.3. Acompanhar o recebimento dos produtos, indicando as ocorrências de indisponibilidade dos materiais contratados;

14.2.4. Atestar e encaminhar notas fiscais ao setor competente para autorizar pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. A presente contratação poderá ser rescindida:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

16.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão da contratação serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

17.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao MPPI, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O MPPI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o foro da Comarca de Teresina-PI.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Hugo de Sousa Cardoso
Subprocurador de Justiça Institucional

J L REGO ENGENHARIA,

Representante: Sr. José Luis Rego,
CPF:***.736.643-**



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUÍS RÊGO, Usuário Externo**, em 16/06/2023, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE SOUSA CARDOSO, Subprocurador(a) de Justiça Institucional**, em 19/06/2023, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0506932** e o código CRC **05A81FC9**.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2388/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no o Ofício 303/2023 contido no Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA/SEI nº 19.21.0331.0016214/2023-51,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **LIA RAQUEL NEIVA NUNES**, matrícula nº 113, para atuar como fiscal da execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa J L Rego Engenharia, CNPJ (MF): 19.843.595/0001-75 (contrato nº 29/2023/PGJ), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 20 de junho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 20/06/2023, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0510805** e o código CRC **D474AE2A**.

conforme acórdão expedido pela Corregedoria Geral do MPPI, nos termos do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de junho de 2023.

CLEANDRO ALVES DEMOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2387/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0099.0019423/2023-17,

R E S O L V E

CONCEDER à Promotora de Justiça **MÁRCIA AÍDA DE LIMA SILVA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, 03 (três) dias de compensação para serem fruídos em 27, 28 e 29 de junho de 2023, em razão de realização de trabalho extraordinário em regime de Esforço concentrado realizado na 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, conforme a Portaria PGJ/PI nº 039/2017, certidões expedidas pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 06/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de junho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2388/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no Ofício 303/2023 contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0331.0016214/2023-51,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **LIA RAQUEL NEIVA NUNES**, matrícula nº 113, para atuar como fiscal da execução do contrato firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ: 05.805.924/0001-89, e a empresa J L Rego Engenharia, CNPJ (MF): 19.843.595/0001-75 (contrato nº 29/2023/PGJ), cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 20 de junho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2389/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais e, considerando o disposto no Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0088.0019000/2023-60,

R E S O L V E

CONCEDER, de 21 a 30 de julho de 2023, 10 (dez) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, titular da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 2º período do exercício de 2006.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de junho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2390/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0344.0020259/2023-57,

R E S O L V E

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **ANA CECÍLIA ROSÁRIO RIBEIRO**, titular da 55ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2023, previstas para o período de 03 de julho a 01 de agosto de 2023, conforme escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, para serem fruídos 17 (dezesete) dias no período de 17 de julho a 02 de agosto de 2023, ficando os 13 (treze) dias remanescentes para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de junho de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2391/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais, e considerando o Processo SEI nº 19.21.0015.0007025/2023-15,

R E S O L V E

CONCEDER 3 (três) dias de folgas de serviço ao membro e servidores abaixo relacionados por participarem da Comissão de Organização do **XXII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí**;

1. Os dias de folga do serviço serão gozados em momento oportuno, mediante requerimento prévio à Coordenadoria de Recursos Humanos, após anuência de seu superior hierárquico.

XXII PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR - GRADUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

MATRÍCULA	NOME
15973	ZELIA SARAIVA LIMA
15806	RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO
193	FRANCISCO CARLOS DA SILVA JÚNIOR
15638	CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA
15820	THAMIRES BARROSO COSTA GALVÃO
20094	LIANA PEREIRA RICARDO
348	ARIEL VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS
16318	VIVIANE MARIA DE PÁDUA RIOS MAGALHÃES
122	SHAIANA DA COSTA ARAÚJO

Nesse sentido, tendo sido reiterada a requisição de informações pessoalmente ao Senhor Antônio Neris Machado Júnior, atual Secretário Estadual de Saúde do Piauí, sem a respectiva obtenção de resposta nos prazos fixados nos expedientes, e mais, observando-se que, diante da natureza das informações, resta necessária apuração de conduta na seara criminal, especialmente a eventual incidência do tipo penal previsto no artigo 319, do Código Penal, sem prejuízo de enquadramento em tipo penal diverso diante da análise dos fatos.

Para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, do Ato PGJ Nº. 931/2019, determino a extração de cópia dos autos para distribuição à seara criminal quanto ao descumprimento de requisição ministerial por parte do Senhor Antônio Neris Machado Júnior, atual Secretário Estadual de Saúde do Piauí.

Após, determino o **ARQUIVAMENTO** do feito, na forma do artigo 10, da Resolução do CNMP Nº. 23/2007, sem prejuízo de desarquivamento, surgindo novos elementos palpáveis de prova.

Para fins de cumprimento do disposto no § 1º, do artigo 10, da Resolução CNMP Nº. 23/2007, determino a cientificação do noticiante dos autos, acerca deste arquivamento, esclarecendo-lhe que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderá apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do Inquérito Civil.

Após comprovação nos autos da cientificação acima descrita, determino a remessa dos autos do presente procedimento ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para homologação deste arquivamento.

Remetam-se os autos à Secretaria Unificada - **SU**, para cumprimento das diligências, em observância ao Ato PGJ Nº. 931/2019.

Registro necessários em SIMP.

Publique-se em DOEMP/PI.

Cumpra-se.

Parnaíba (PI), 20 de junho de 2023.

DR. ANTENOR FILGUEIRAS LÔBO NETO

Promotor de Justiça

Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Parnaíba (PI)

4. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

4.1. CONVÊNIOS

EXTRATO 68/2023

Processo: 19.21.0014.0003454/2020-38.

Espécie: Convênio nº 12/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a Faculdade Estácio de Teresina-PI.

Objeto: proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação da **CONVENIADA** oportunidade de realização de estágio na **CONVENENTE**, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do instrumento pelas partes.

Assinatura: 19/06/2023.

EXTRATO 69/2023

Processo: 19.21.0014.0003456/2020-81.

Espécie: Convênio nº 11/2023.

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a ASSOCIAÇÃO PIRIPIRIENSE DE ENSINO SUPERIOR - FACULDADE CHRISFAPI

Objeto: proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de graduação e pós-graduação da **CONVENIADA** a oportunidade de realização de estágio na **CONVENENTE**, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da publicação do instrumento pelas partes.

Assinatura: 19/06/2023.

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 29/2023/PGJ

a) Espécie: Contrato nº 29/2023/PGJ, firmado em 19/06/2023, entre Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a empresa J L REGO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.843.595/0001-75.

b) Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, documento que, dentre outras funções, avalia as condições do ambiente de trabalho do segurado.

c) Fundamento Legal: art. 24, II, da Lei 8.666/93;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº 19.21.0331.0016214/2023-51.

e) Vigência O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, com eficácia quando da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

g) Valor: O valor total do contrato é de **R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2023.

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 500; projeto/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.39, Nota de empenho: 2023NE00534;

i) Signatários: contratada Sr. José Luis Rego, CPF:***.736.643-** e contratante: Subprocurador-Geral de Justiça Institucional, Dr. Hugo de Sousa Cardoso.

Teresina, 20 de junho de 2023.

5.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023/PGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2023/PGJ

a) Espécie: Contrato nº 28/2023/PGJ, firmado em 14/06/2023, entre Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 05.805.924/0001-89, e a OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 45.271.989/0001-06.

b) Objeto: *contratação de serviço de produção de cartilhas, folders e banners impressos* (Convênio Plataforma+Brasil nº 936946/2022), conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo do Edital, e Anexo I do Contrato.



Estado do Piauí Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA DO PIAUI

nº processo TCE

CW-012074/23

nº contrato

29/2023

nº processo administrativo

19.21.0331.0016214/2023-51

procedimento origem

Dispensa

objeto

contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia de Segurança, Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional para elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, documento que, dentre outras funções, avalia as condições do ambiente de trabalho do segurado.

nome do contratado

J L REGO ENGENHARIA

cpf/cnpj

19.843.595/0001-75

data da assinatura

19/06/2023

valor contratado

R\$6.450,00

data do cadastro

21/06/2023

data últ. alteração

21/06/2023